



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI Nº 66, de 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica Avançada de Saúde - UBAS, município de São João do Arraial – PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Regional, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

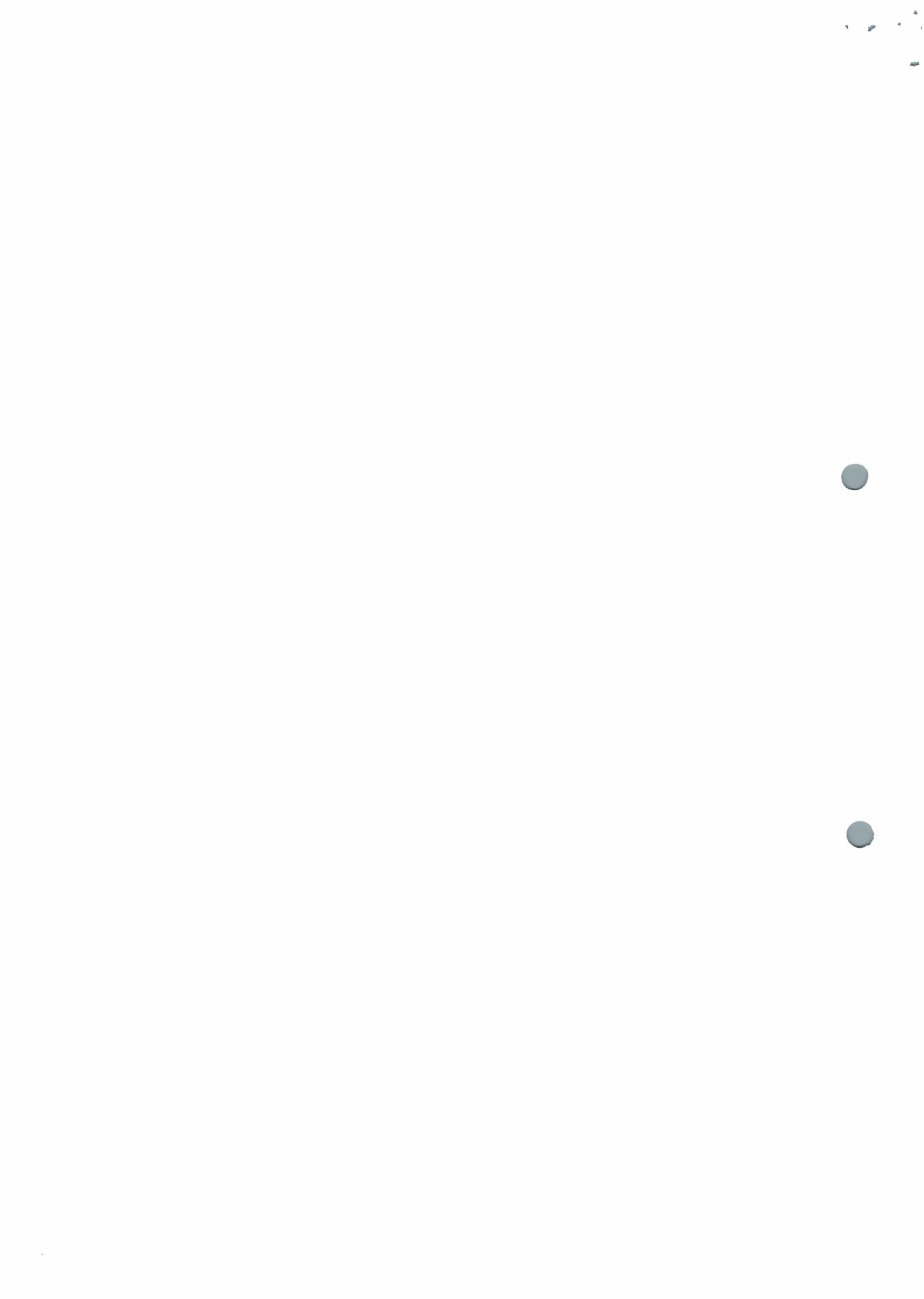
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 993/2022, referente a Unidade Básica Avançada de Saúde – UBAS, no município de São João do Arraial – PI.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 580ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 29 de junho de 2023.

### **DECIDEM:**

Art. 1º – INTERDITAR eticamente as atividades de Enfermagem nos setores de urgência/observação; setor de procedimentos de enfermagem e sala de inalação até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde da população assistida.





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

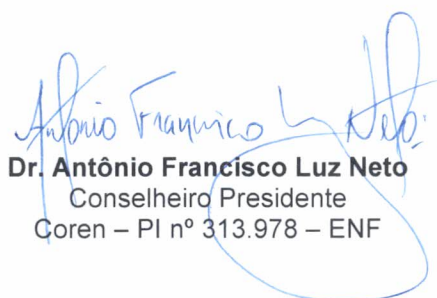
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**Parágrafo único** – Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição e o funcionamento do consultório de enfermagem que abrange as ações de Atenção Primária à Saúde nos horários diurnos das 07h às 17h, de segunda a sexta.

Art. 2º – A reabilitação das atividades de Enfermagem fica vinculada ao cumprimento integral das condições de reabilitações, os quais serão encaminhados juntamente com a presente decisão.

Art. 3º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 29 de junho de 2023.

  
**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren – PI nº 313.978 – ENF

  
**Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento**  
Conselheiro Regional  
Coren – PI nº 374.530 – ENF

